



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº GP/SEGOV Recife, de de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 100/2015, que dispõe o prêmio mérito na educação Professor "Paulo Freire", no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências.

No âmbito da Câmara Municipal, para criação e concessão de honorarias se faz necessário a alteração do Regimento Interno, cujo instrumento adequado é a Resolução.

Então, o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade formal, seja porque a proposta fere o rito e a forma estabelecidos na lei Orgânica ou porque detém problemas sérios para sua execução.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 100/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

**DISPÕE** sobre o prêmio mérito na educação Professor "Paulo Freire", no âmbito do Município do Recife e dá outras providências

**ARTIGO 1º** -. Esta lei institui, no âmbito do Município de Recife, a distinção honorífica denominada PRÊMIO MÉRITO NA EDUCAÇÃO PROFESSOR PAULO FREIRE, que será outorgada pela Câmara Municipal do Recife anualmente, aos profissionais liberais ou empresas que atuam de forma direta na área da educação. Poderão ser contemplados professores, diretores de escolas, pedagogos, dentre outros profissionais que desempenham atividade pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A data ora instituída passará a fazer parte do calendário oficial do Município do Recife.

**ARTIGO 2º** - A homenagem de que trata a presente lei será em forma de diploma a ser entregue em sessão solene, preferencialmente na semana do dia 28 de abril no plenário da Câmara Municipal do Recife.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163

**ARTIGO 3º** - Cada vereador poderá indicar 01 (um) homenageado por sessão legislativa, sendo que a proposição deve ser protocolada até o dia 15 de setembro do ano anterior à homenagem.

**ARTIGO 4º** - Para receber a homenagem, tanto as entidades, quanto os profissionais devem ter cinco ou mais anos de atividade no setor. A proposição de concessão deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação das comissões competentes.

**ARTIGO 5º** - Os nomes indicados terão currículos avaliados pela comissão competente que após eventual aprovação, remeterá os mesmos ao duto plenário.

**ARTIGO 6º** - A entidade ou profissional indicado, só pode ser homenageado uma única vez.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### REDAÇÃO FINAL

Fls.02

**ARTIGO 7º** - A entidade ou profissional indicado não podem estar prestando serviços para os órgãos do Poder Legislativo, Executivo Municipal, Estadual ou Federal, excetuando-se as autarquias.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637

**ARTIGO 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de novembro de 2015.

Vicente André Gomes

PRESIDENTE

Augusto Carreras

1º SECRETÁRIO

Eriberto Rafael

2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 100/2015- AUTORIA DA VEREADORA ISABELLA DE ROLDÃO**

/c.moreira

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637